



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

Contrato nº 13/2023

Processo nº 00002.000755/2023-99

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato de Locação de Imóvel, referente ao Processo Administrativo nº **00002.000755/2023-99**, que entre si celebram o Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD-PI** e a Empresa **AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, para os fins que se especificam.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco 1, Centro Administrativo, CEP 64.018- 900, Teresina-PI, neste ato representado por sua Secretário, Sr (o). **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, brasileiro, rg nº 2.095.412 – SSP/PI, e CPF nº 002.810.213-41, nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e o (a) senhor **ABELARDO DE MENEZES CARVALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, rg nº 2.105.678 - SSP-PI, CPF nº 025.843.983-11, residente e domiciliado na rua São Pedro, nº 3304, apto 102, bairro Frei Serafim, CEP: 64.001-260 no município de Teresina - PI, doravante denominado **LOCADOR** (a), resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, regido pelo disposto no Código Civil, art. 565 e ss., Lei federal nº 8.245/91 e suas alterações, Lei federal nº 8.666/93, art. 24, X e suas alterações, e conforme justificativa de dispensa de licitação, e demais elementos constantes do **Processo Administrativo de nº 00002.000755/2023-99**, aos quais este contrato se acha vinculado, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o aluguel do imóvel situado no Cruzamento da Av. João XXIII / Breno Pinheiro / Rua Oscar Gil C. Branco - São Cristóvão - Teresina - PI com as seguintes dimensões. (Área de 2.296,52 M², Frente 105,00 M, de Frente para Av. João XXIII, 85,00 M de Fundos limitando - se coma Rua Oscar Gil Castelo Branco, Lateral Direita 45,00 M, com a Rua Breno Pinheiro com e Perímetro 235,00 M)

1.2. O imóvel encontra-se registrado no Cartório João Crisóstomo, CNS- 07.965-7, 1º Ofício de notas e registro de imóveis, livro nº 363, fls 274.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do (a) **LOCADOR** (a):

- a) entregar o imóvel, objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) fornecer à **LOCATÁRIA** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

- f) fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias por esta pagas, vedada a quitação genérica;
- g) pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- h) exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- i) pagar as despesas extraordinárias de condomínio;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l) reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) pagar pontualmente o aluguel, no prazo estipulado na cláusula quarta;
- b) zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel ora locado;
- c) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) efetuar o pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e afins, correspondente ao período de locação;
- e) levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros;
- f) realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores;
- g) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- h) entregar ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao Locatário;
- i) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei federal nº 8.245/91;
- j) pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- k) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

- l) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- m) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- n) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- o) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- p) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

- q) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- r) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- s) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- t) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação

Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

- u) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- v) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- w) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- x) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- y) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- z) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- aa) constituição de fundo de reserva.

O imóvel, objeto deste contrato, somente será recebido após a aprovação, pelo setor competente, do Termo sobre as condições físicas e materiais de entrega do mesmo, emitido pela Locadora.

2.6. O imóvel, atendidas suas finalidades, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Estado do Piauí, inclusive e especialmente Piauí Investe (Sociedade de Economia Mista) quanto pela Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária e da Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento dos Territórios (órgãos da Administração Direta).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é R\$ 504.00,00 (quinhentos e quatro mil reais), sendo que o valor mensal é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA processará a liberação dos recursos em 12 (dose) parcelas de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a serem depositadas na Agência: 4249-8, Conta Corrente:11298-4, Banco do Brasil, em nome de AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sendo que a autorização do pagamento deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil após a data da solicitação.

4.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Locatária, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente à locatária.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da LOCATÁRIA, assim discriminadas:

a) Unidade Orçamentária: 21101 -

b) Classificação Funcional/Programática: 04.122. 0010. 2000

c) Elemento de Despesa: 339039

d) Valor: 439.600,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos reais). A ser complementada conforme cláusula terceira.

e) Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato será de **(12) dose meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Não havendo mais interesse da LOCATÁRIA em continuar a locação, poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, enviando notificação à (ao) LOCADOR(a), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2. Constituem ainda motivo para a rescisão do contrato:

ab) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

ac) o atraso injustificado na liberação do imóvel por parte do Locador;

ad) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Locador o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

ae) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Ocorrendo o evento acima apontado, a (o) LOCADOR (a) receberá o imóvel no estado em que se encontrar, não podendo reclamar qualquer indenização por danos nele ocorridos por desgaste do tempo ou devido ao uso normal.

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro evento de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel, poderá a Locatária, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o Locador a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do

uso; ou b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao Locador assista qualquer direito a indenização

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

Com vistas ao exercício, pela Locatária, desse seu direito, obriga-se o Locador a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção, nos termos do que dispõe o art.35, da Lei federal nº 8.245/91.

10.2. Havendo necessidade de realização de benfeitorias necessárias, a Locatária comunicará o fato por escrito à Locadora, que deverá tomar todas as providências no sentido de realizá-las. Caso a locadora não promova a realização dessas benfeitorias, a Locatária poderá realizá-las mediante aviso, sem prejuízo do direito de ser indenizada pela despesa realizada, preferencialmente mediante desconto nos valores devidos a título de aluguel.

10.3. As benfeitorias voluptuárias deverão ser precedidas de comunicação à Locadora e poderão ser levantadas pela Locatária, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Piauí será providenciada pela Locatária, às suas expensas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se encontra vinculado aos à Dispensa de Licitação conforme processo SEI Nº 00002.000755/2023-99, conforme justificativa fundamentada no art.24, inc. X, da Lei federal nº 8.666/93, devidamente aprovada pelo Secretário de Estado, tendo sido analisada pelo Parecer PGE/PLC nº xxx/20xx, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e pela testemunhas. para que produza seus efeitos legais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Secretário

CONTRATANTE

AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ABELARDO DE MENEZES CARVALHO FILHO - Empresário

CONTRATADA

Testemunhas: ASSINADO DIGITALMENTE.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 10/03/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES - Matr.0371348-2, Diretor**, em 10/03/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ - Matr.0371165-0, Superintendente**, em 10/03/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6864837** e o código CRC **28B3E5C0**.